



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 65/2021

Belo Horizonte, 23 de junho de 2021.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CRESLEI REIS DE FARIA E OUTRA		CPF/CNPJ: 350.376.016-49
Endereço: RUA ITUIUTABA, Nº 770 APTO 301		Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-614
Telefone: (34) 3236-4754 e 99161-9262	E-mail: consultoriamandala@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BOM JARDIM LUGAR DENOMINADO LAGEADO OU LAGEADINHO	Área Total (ha): 16,58
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 190.106	Município/UF: Uberlândia - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-2674.E6DA.CAF5.4B1D.BAFA.C01D.A96D.61F0	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	2,33	hectare

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	2,33	hectare	22K	784.915	7.897.079

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	área útil	11,38

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado sentido restrito		2,33

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	236	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 19/11/2020

Data da vistoria: 17/12/2020

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 23/06/2021

**2. OBJETIVO**

Conforme consta no requerimento o proprietário solicita a regularização de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 2,33 ha para implantação da atividade de criação de bovinos em regime extensivo, vale ressaltar que tal supressão já ocorreu, tratando-se de uma DAIA Corretiva.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

A propriedade Fazenda Bom Jardim, lugar denominado Lageado ou Lageadinho, localiza-se no município de Uberlândia -MG, que possui cobertura vegetal de 15,94%, estando inserida no bioma cerrado. A propriedade está registrada no CRI de Uberlândia sob nº 190.106, possuindo área total de 16,58 ha.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3170206-2674.E6DA.CAF5.4B1D.BAFA.C01D.A96D.61F0

- Área total: 16,374 ha

- Área de reserva legal: 4,6226 ha

- Área de preservação permanente: ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: 0,97 ha

( ) A área está em recuperação: ha

( X ) A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula nº 190.106 do CRI de Uberlândia - MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

*Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Vale ressaltar que para o referido requerimento de supressão de vegetação visando conversão de novas áreas para uso alternativo do solo não foi computada área de preservação como Reserva Legal. A mesma encontra-se devidamente cercada e preservada.*

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O proprietário requer a regularização de supressão de vegetação nativa em área comum de 2,33 ha, essa supressão ocorreu em dezembro de 2017 sem a devida autorização do órgão ambiental, vale ressaltar que o proprietário foi autuado conforme auto de infração nº 218.062/2020 e nº 218.063/2020 e conforme descrito no auto de fiscalização nº 73.250 de 22/07/2020, sendo o rendimento lenhoso total estimado em 236 m<sup>3</sup> de lenha, rendimento estimado conforme tabela base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal.

Taxa de Expediente: R\$ 475,08 - 06/10/2020

Taxa florestal Lenha: R\$ 2.452,63 - 06/10/2020

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23104674

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

*A propriedade encontra-se dentro de área prioritária para conservação da Biodiversidade e de média vulnerabilidade natural, e não está próxima a unidade de conservação, segundo análise do IDE.*

- Vulnerabilidade natural: média

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: dentro de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: criação de bovinos

- Atividades licenciadas: criação de bovinos

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Dispensa de Licenciamento Ambiental

#### **4.3 Vistoria realizada:**

*Em vistoria realizada na propriedade pudemos constatar e confirmar a solicitação do referido requerimento, trata-se de supressão de vegetação já ocorrida de cerrado nativo. A área de reserva legal está delimitada com vegetação de cerrado nativo em estágio de regeneração. A atividade desenvolvida é a criação de bovinos de forma extensiva.*

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: plano a levemente ondulado

- Solo: textura arenoso, sendo caracterizado pelos latossolos vermelho

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: o imóvel localiza-se no Bioma Cerrado com *fitofisionomia de vegetação de cerrado sentido restrito, em estágio de regeneração.*

- Fauna: fauna diversa e típica de vegetação de cerrado

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme apresentado e como se trata de supressão já ocorrida, não existe alternativa técnica e locacional.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Conforme requerimento apresentado e após análise dos autos opinamos pelo deferimento da regularização da supressão de vegetação em uma área de 2,33 ha na propriedade Fazenda Bom Jardim, lugar denominado Lageado ou Lageadinho, matrícula nº 190.106 registrada no CRI de Uberlândia, de propriedade de Creslei Reis de Faria e Outra, cumprindo-se as exigências determinadas

na legislação vigente. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei não serão suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. A propriedade possui área de reserva legal averbada no CAR e conforme vistoria in loco, está delimitada e em estágio de regeneração.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa já ocorrida são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo da supressão deverá ser aproveitado para uso dentro da propriedade.

#### Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo
- Realizar a supressão em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Creslei Reis de Faria e outra** conforme consta nos autos, referente a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,33 ha, ocorrida na Fazenda Bom Jardim, lugar denominado lageado ou lageadinho, localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrícula nº. 190.106 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG, referente ao auto de fiscalização nº. 73250/2020 e autos de infração nºs. 218062/2020 e 218063/2020.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 16,58ha e área de reserva legal que deverá ser recuperada e está demarcada dentro do imóvel e proposta no CAR e inscrita no SINAFLOR.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a criação de bovinos em regime extensivo.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensa de licenciamento ambiental para a atividade (criação de bovinos no regime extensivo), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e foi apresentada certidão de dispensa anexada aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive PUP simplificado, mapas, CAR, cópia dos autos de infração e do auto de fiscalização, comprovante de pagamento referente aos parcelamentos das multas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo. É importante destacar que, o empreendedor cumpriu os requisitos elencados no art. 13 do Decreto nº. 47.749/19.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de regularizar a intervenção referente a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,33ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à regularização da intervenção ambiental nos seguintes moldes: **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 2,33ha (DAIA Corretivo)**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de regularização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca (DAIA Corretivo), com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## **7. CONCLUSÃO**

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de regularização de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 2,33 ha, localizada na propriedade Fazenda Bom Jardim, lugar denominado Lageado ou Lageadinho, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em dobro de 236 m<sup>3</sup> destinado ao uso dentro da propriedade.*

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Como essa supressão ocorreu em dezembro de 2017 sem a devida autorização do órgão ambiental, vale ressaltar que o proprietário foi autuado conforme auto de infração nº 218.062/2020 e nº 218.063/2020 e conforme descrito no auto de fiscalização nº 73.250 de 22/07/2020. Conforme consta no auto de fiscalização nº 73.250/2020 fica o proprietário obrigado a executar o PTRF apresentado, comprovando através de relatório técnico fotográfico a execução e a evolução do mesmo, a partir de agosto de 2020. Para ciência o proprietário parcelou a multa em 20 vezes.

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Conforme consta no auto de fiscalização nº 73.250/2020 fica o proprietário obrigado a executar o PTRF apresentado, comprovando através de relatório técnico fotográfico a execução e a evolução do mesmo.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

*Reposição Florestal - R\$ 5.584,70 - 24/06/2021*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **10. CONDICIONANTES**

Conforme consta no auto de fiscalização nº 73.250/2020 fica o proprietário obrigado a executar o PTRF apresentado, comprovando através de relatório técnico fotográfico a execução e a evolução do mesmo.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

*No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.*

*Foram inseridos no quadro abaixo exemplos de condicionantes a serem estabelecidas. Outras poderão ser acrescentadas pela equipe técnica e jurídica]*

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Comprovar através de relatório técnico fotográfico a execução e a evolução do PTRF, conforme consta no Auto de Fiscalização nº 73.250/2020.	Anualmente, por 5 anos
2		
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser  
MASP: 1.198.192-5

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula  
MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 24/06/2021, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31240353** e o código CRC **68B918B7**.